



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 09/2015-007-CMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Requeru o presidente de licitação da Câmara Municipal de Ananindeua, em data de 03 de agosto de 2015, que depois de concluída a sessão de julgamento do referido processo, o procedimento licitatório fora encaminhado a este departamento para emissão de parecer final.

RELATÓRIO

Antes é necessário frisar que, em momento anterior, este departamento de controle interno em atendimento parágrafo único 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e seus anexos, e documentos internos presentes, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer anteriormente executado e constante neste processo.

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º da Lei nº 10.520/02). E ainda, foram observadas as determinações editalícias quanto a documentação de credenciamento de todos os presentes e habilitação dos licitantes vencedores, as propostas de preço e consolidada, as atas das sessões de abertura e julgamento, o demonstrativo de análise da Comissão de Licitação, indicando as propostas vencedoras.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Relatado o pleito e apontado os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 09/2015-007-CMA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, conforme condições especificadas no termo de referência - Anexo I atendendo aos dispostos na Lei nº 10.520/2002, e decreto 3.555, de 2000, que regulamentam o pregão, o decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço.

O processo licitatório consta todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive propostas detalhadas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos custos unitários, bem como a descrição e destinação dos produtos e/ou serviços, conforme a lei determina, no que couber;

Não havendo contrarrazões, irregularidades, ou mesmo interposições de recursos a este processo licitatório e quanto ao seu resultado de julgamento, por tanto verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das leis que regem este procedimento licitatório, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Município.

CONCLUSÃO

Após análise circunstanciada deste processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 09/2015-007-CMA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 10.520,



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

de 2002, e decreto 3.555, de 2000, que regulamentam o pregão, o decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, a lei complementar federal 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; aplicando-se, ainda, subsidiariamente, a lei 8.666, de 1993, verificou-se que o procedimento licitatório cumpriu as etapas da fase externa previstas.

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das leis e decretos supracitados, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
ESTADO DO PARÁ, em 05 de agosto de 2015.

BRUNO COSTA MENDONÇA
Chefe do Controle Interno/CMA
Portaria nº 095/2015